



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº 02/99 de 22 de julho de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas - PB 27 / 07 / 99

Presidente

Autoriza o Poder Executivo doar a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, imóveis pertencentes ao município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, os imóveis urbanos adiante discriminados:

- a) – terreno urbano localizado na Quadra 19, situado nas ruas Manoel Batista Neto e Antônio Lopes, com uma área de 2.400,00 m², sendo: 60,00 metros lineares de frente por 40,00 metros lineares de fundos, limitando-se: ao Oeste com o prédio da Prefeitura municipal, ao Norte com a rua Projetada; ao Sul com a rua Vereador Manoel Batista Neto e ao Leste com a rua Antônio Lopes; conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada às folhas v10/13 do Livro 04 do Cartório de Único Ofício de Registro Civil de Emas, datada do dia 03 do mês de setembro de 1986.
- b) - terreno urbano localizado na Quadra 32, situado nas ruas Vice-Prefeito João Kennedy Batista Gomes e rua Projetada, com uma área de 1.800,00 m², sendo 60,00 metros lineares de frente por 30,00 metros lineares de fundos, limitando-se: ao Oeste com a rua Vice-Prefeito João Kennedy Batista Gomes; ao Norte, com o prédio do Matadouro Público municipal; ao Sul com a rua Projetada e ao Leste com terras da propriedade rural denominada Fazenda Maria Pereira; conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada às folhas v13/16, do Livro 04 do Cartório de Único Ofício de Registro Civil de Emas, datada do dia 03 do mês de setembro de 1986.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior destinam-se a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, através do Projeto "MARIZ", executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do município.

Art. 3º - Caso os imóveis não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses com o objetivo previsto nesta Lei, serão reintegrados ao patrimônio do município, sem nenhum ônus para o doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 22 de Julho de 1999


JOÃO CARTAXO LOUREIRO
PREFEITO